



MENSAGEM N° 050/2023

**Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que cria a Funções Gratificadas de Agente de Contratação - FGAC e de Pregoeiro – FGP junto à Administração Indireta – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, pelos motivos a seguir explanados.

O objetivo do referido Projeto de Lei é o respectivo atendimento da Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133 de 2021 com base no art. 8º, na criação das funções gratificadas de Agente de Contratação e Pregoeiro, para assim dar andamento nos processos de licitação e contratação no Instituto de Previdência de Cariacica - IPC.

Vale ressaltar que a criação das respectivas funções é de caráter obrigatório a partir da data de 01/04/2024, prazo estendido por meio da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Assim sendo solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 22 de maio de 2023.

**EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.05.26 13:15:48 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 12.434/2023





PROJETO DE LEI N° 024, DE 22 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no que preconiza o artigo 143, §1° da Lei Orgânica do Município de Cariacica, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam criadas, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, 02 (duas) Funções Gratificadas de Agente de Contratação.

Art. 2° Para o desempenho das funções gratificadas criadas por esta deverão ser designados servidores efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica designar os servidores para o exercício da função gratificada de agente de contratação.

Art. 3° Ao servidor que, na qualidade de agente de contratação, conduzir licitações na modalidade pregão será denominado pregoeiro.

Art. 4° Compete ao servidor designado para o desempenho da Função Gratificada de Agente de Contratação, além das atribuições do seu cargo:

- I – Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação pela autoridade competente;
- II – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- III – Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV – Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados, quando necessário;
- c) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) coordenar e conduzir a fase competitiva dos lances, quando for o caso, e proceder a classificação dos proponentes;
- g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para homologação;
- l) no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- m) instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;
- n) propor à autoridade competente a revogação ou anulação da licitação;
- o) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- p) divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da administração pública na internet;
- r) enviar os dados do certame ao setor de publicação dos atos oficiais da Prefeitura de Cariacica.

Art. 5º O Agente de Contratação poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A equipe de apoio, será composta por no mínimo 03 (três) membros e integrada por agentes públicos designados pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, quando assim se fizer necessário, não sendo devida a esta qualquer retribuição.

Art. 6º Nas licitações para aquisições de bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído, em caráter especial, por comissão de contratação, nos termos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º A comissão de contratação designada em caráter especial, deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo presidida por um deles, devendo ser preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

§2º A comissão de contratação terá, no que couber, as mesmas atribuições do agente de contratação, conforme estabelecido nesta Lei.

§3º Quando substituírem o agente de contratação, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º Não será devida qualquer retribuição pecuniária aos servidores designados para integrarem a comissão de contratação.

Art. 7º Será devido aos servidores efetivos designados para o exercício da função gratificada de agente de contratação a percepção de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§1º A gratificação devida aos servidores designados se constitui em vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese ou argumento, incorporada aos vencimentos do servidor.

§2º A gratificação instituída por essa Lei não poderá ser cumulada com o recebimento de qualquer outra vantagem, exceto aquelas previstas nos artigos 126, 151, 156, 157 e 159 da Lei Complementar nº. 137 de 03 de maio de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§3º A gratificação instituída por esta Lei incidirá no cálculo do 13º salário ou gratificação de natal do servidor designado.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário, e extingue-se em especial a legislação correlata à criação da Comissão de Licitação.

Cariacica/ES, 22 de maio de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.05.26 13:16:03
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 12.434/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3854-5802 e-mail: atqsofisais@caricica.es.gov.br
com o identificador 3100310037003200340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://caricica.es.gov.br>
com o identificador 3100310037003800310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

